

ANEXO - I**PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE POVOAÇÃO****QUADRO - PARÂMETROS URBANÍSTICOS 1**

Classe	Categoria	Subcategoria	Índice de Implantação - Máximo (I.O.S.)	Coefficiente de Construção - Máximo (C.O.S.)	Uso Dominante	Usos Compatíveis	Numero Máximo de Pisos	Obrigatoriedade de estacionamento privado (j)	
Solo Urbano	Solos Urbanizados	ZUC	Zona Urbana Consolidada	0,7	2,1	MHS/HPH	EQ	3/4	-
		ZH	Zona Histórica	(d1)	(d1)	MHS	(d1)	3	-
		ZUP	Zonas Urbanas Periféricas	0,6	1,2/1,8 (e)	HU	MHS/EQ/PI	2/3 (e)	Sim
		ZOF	Zona Urbana das Furnas	(l)	(l)	MHS	EQ/HU	(l)	-
		ZOR	Zonas a sujeitar a Recuperação (i)	0,7	2,1	MHS	HPH/EQ	3	Sim
		ZON	Zona Balnear e de Recreio Náutico (g)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)
	Solos cuja urbanização seja possível programar	ZOL	Zonas com urbanização programada das Lombas	0,5	1,0	HU	S/PI	2/3 (e)	Sim
		ZUF	Zona com urbanização programada das Furnas	0,5	1,5	MHS/T	HU	2/3 (e)	Sim
		TUR-F	Zona Turística - Furnas (d)	0,4	2,0	T	-	4	Sim
		PI	Parque Industrial da Povoação	0,5	1,0	I	S	2	Sim
		ZEC	Zona para Equipamentos	0,7	1,4/2,1	S/T	-	2/3 (e)	Sim
	Estrutura Ecológica		Áreas Verdes Urbanas	0,1	0,1	-	-	-	Sim
Solo Rural	Espaços Agrícolas	ZAR	Zonas Agrícolas Incluídas na RAR (b)	0,05	0,1/1,5 (e)	(d)	HU/TER/TEN/AG	2	Sim
		ZAS	Zonas Agrícolas não Incluídas na RAR	(d)	(d)	(d)	HU/T/TER/TEN/AG	(d)	Sim
	Espaços Florestais		Zonas Florestais (c)	0,1	0,2	-	T/TER/TEN/AG	2	
	Áreas de Industrias Locais	ILO	Zonas de Industrias Locais	0,4	0,8	I	AG	2	Sim
	Áreas Edificadas	ZEER	Zonas Edificadas em Espaço Rural	0,7	1,4/2,1 (e)	HU	HPH/MHS	2/3 (e)	
	Espaços Naturais	NAT	Espaços Naturais	(d)	(d)	(d)	HU/TER/TEN	(d)	(d)
Espaços de Usos Múltiplos	ZUM	Espaços de Usos Múltiplos	0,1	0,2	(d)	EQ/AG/TER/TEN	2	Sim	
Espaços de Infra-Estruturas	ZPO	Zonas Portuárias	-	-	-	-	-	-	
		TUR-G	Zona Turística - Campo de Golfe (d)	0,05	0,2	T	S/H	3	Sim

Nota interpretativa dos Usos Dominantes e Usos Compatíveis.

HU - Habitação Unifamiliar.

HPH - Habitação Colectiva/Prop. Horizont.

S - Serviços e Comercio.

T - Empreendimentos Turísticos

MHS - Multiusos-Habitação, Comercio, Serviços e Empreendimentos Turísticos e equipamentos de animação turística.

I - Industria Transformadora e Armazenagem.

PI - Pequena Industria (Classe C).

AG - Construções de Apoio Agrícola, Pecuário ou Florestal.

TER - Unidades de Turismo em Espaço Rural.

TEN - Turismo de Natureza

IE - Industria Extractiva.

EQ - Equipamentos Colectivos

Notas adicionais:

(a) PI - Pequena Industria (Classe C) associada a actividades náuticas de recreio.

(b) Deverá ser interpretado em conjugação com o D.L.R. n.º 7/86/A de 25/2 (RAR).

(c) Deverá ser conjugado com as condicionantes legais em vigor e com o disposto no articulado do Regulamento do PDM.

(d) Ver artigo correspondente no Regulamento.

(d1) Edificabilidade estabelecida no Cap.V do presente Regulamento.

(e) Tres pisos no caso da topografia do terreno permitir a dissimulação de um ou tratar-se de empreendimentos turísticos ou equipamentos publicos.

(f) As construções de apoio agrícola (AG) ficarão limitadas a um piso de altura máxima de 5m e área de 100 m2/Ha.

(g) Incluindo instalações balneares de apoio a praia ou Marina.

(h) Nas Áreas Agrícolas e nas Florestais a área máxima de impermeabilização permitida para construções habitacionais é de dois terços da área da parcela onde se insere.

(i) As instalações Industriais instaladas, teem direitos de laboração adquiridos, pelo que a sua exploração não contraria o disposto no presente Plano.

(j) Para empreendimentos destinados à construção de habitação social, não é obrigatória reserva de espaço para estacionamento privado.

(l) Ver Regulamento do PGU de Furnas (Portaria n.º 77/89, de 26 de Dezembro), com excepção da área de intervenção das Medidas Preventivas (Portaria

